

**Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 131/2018.** Brasília-DF, 09 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão- (DERET/SGP)
Esplanada dos Ministérios Bloco "C"- 7º andar, sala 741
70.046-900 - Brasília-DF

Assunto: Gratificações de Desempenho.

Senhor Secretário,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco "C", Ed. Wady, Cecílio II, Loja 174-A, Brasília-DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar e requerer o que se segue:

Solicitamos que Vossa Senhoria se digne a reanalisar e corrigir os valores das gratificações de desempenho incorporada após a assinatura do Termo de Opção da Lei 13.324/2016, uma vez que não foi observado nos cálculos a média dos pontos recebidos pelo(a) mesmo(a), nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade.

Tal incorreção se deu em virtude de não ser observado o primeiro ciclo de avaliação, ocorrido em maio de 2011 (06/05/2011) até novembro de 2011, ou seja, nesse período não consideraram a pontuação de 100/mensais.

Logo, a ausência da base de cálculo de 100 pontos no citado período acima, gera uma incorreção na média dos pontos, traduzindo numa redução da média da Gratificação de desempenho incorporada através da lei 13.324/2016.

Importante ressaltar que a lei 11.355, de 2016, determina que as gratificações de desempenho serão processadas no mês subsequente ao término do período de avaliação, e seus efeitos financeiros iniciar-se-ão no mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Estamos apresentado como exemplo a GDATEM:

In verbis: "LEI  $N^{o}$  11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.



Art. 122. A Lei  $n^{o}$  9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art.  $6^{\circ}$ -A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, quando no exercício de atividades inerentes às respectivas atribuições nas organizações militares, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 15 desta Lei à GDATEM."

"Art. 7º-A. A GDATEM será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, cuja pontuação será assim distribuída:

§  $3^{\circ}$  A GDATEM será processada no mês subsequente ao término do período de avaliação, e seus efeitos financeiros iniciar-se-ão no mês seguinte ao do processamento das avaliações.

§  $8^{\circ}$  O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§  $9^{\circ}$  A data de publicação no Diário Oficial da União do ato que estabelecer as metas institucionais constitui o marco temporal para o início do período de avaliação, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses."

Parâmetros para elaboração dos cálculos:

Atualmente os cálculos são feitos da seguinte maneira: Calcula-se os 60 (sessenta) meses anteriores a aposentadoria do servidor, com pontuação mês a mês, e no período de maio a novembro de 2011, ou seja, primeiro ciclo de avaliação, não retroage o período da pontuação, contrariando claramente a lei 11.355/2006. Tal cálculo, sem consideração a retroação das avaliações de desempenho, gera a incorreção na média dos pontos para a incorporação da gratificação.

A maneira correta para cálculo da referida pontuação, deverá se basear no contracheque do servidor, analisando os 60 (sessenta) meses anteriores, e no período do ciclo de avaliação, de 06 de maio de 2011 até novembro de 2011, deve se verificar a pontuação recebida em dezembro de 2011, dividindo o montante pela quantidade de meses e calculando a pontuação proporcional para maio de 2011.

Atenciosamente,

Luís Cláudio de Santana

Secretário de Imprensa e Comunicação CONDSEF/FENADSEF Sérgio Ronaldo da Silva Secretário-Geral CONDSEF/FENADSEF